



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 555/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Disciplina as despesas com assistência social no Município de Bom Jesus-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei as ações de caráter social são aquelas desenvolvidas pelo Governo Municipal com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as mais carentes.

Art. 2º. As despesas com assistência social no âmbito do Município de Bom Jesus-PI têm caráter de complementaridade visando a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender contingências sociais da população situada abaixo da linha de pobreza.

Art. 3º. A assistência social prestada pelo Município considera como destinatários os seguimentos populacionais involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas, das oportunidades de acesso ao trabalho e ao consumo de bens e serviços básicos para a sua sobrevivência ou que, de qualquer forma, se encontrem em grau de pobreza abaixo dos níveis reconhecidos pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º. A identificação de destinatários da assistência social municipal, individual ou coletivamente, levará em conta, especialmente, os grupos sociais que se encontrem em:

I – Condições de vulnerabilidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

II – Condições de desvantagem pessoal;


III – Condições circunstanciais e conjunturais que ponha em situação de risco a pessoa ou o grupo social.

Art. 5º. O destinatário das políticas municipais de assistência social será cadastrado após pesquisa e análise do fator determinante para a situação de carência da pessoa ou grupo social investigado.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bom Jesus-PI, 20 de março de 2013.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 20 de março de 2013.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios.